

CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003

# REGULAMENTO DE COMPRAS

 $\mathbf{E}$ 

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP - CEP - 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005 publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 1°** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo Lar São Vicente Obra Padre Donizetti, denominada a seguir por Lar São Vicente, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios, Fomentos ou Congêneres.

**Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

# Definição:

- **Art. 2°** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento, com a finalidade de suprir o Lar são Vicente Obra Padre Donizetti com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 3° -** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. requisição de compras;

II. seleção de fornecedores;

III. solicitação de 03 (três) orçamentos no mínimo;

IV. apuração da melhor oferta;

V. contratação por 12 (doze) meses e;

VI. emissão do pedido de compra.

- **Art. 4**° O procedimento de compras terá inicio com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:
- I. descrição detalhada do produto ou material a ser adquirido;
- II. quantidade a ser adquirida;
- III. regime de compra: rotina ou urgente;
- IV. informações especiais sobre a compra.



CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. <u>E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com</u> Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP - CEP - 13,710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003
- **Art. 5**° Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- § 1  $^{\circ}$  O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2° O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- **Art.** 6° O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. custos de transportes seguro até o local da entrega;

II. forma de pagamento;

III. prazo de entrega;

IV. facilidade de entrega nas unidades;

V. agilidade na entrega nas unidades;

VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;

**VII.** disponibilidade de serviços;

VIII. qualidade do produto;

IX. assistência técnica;

X. garantia dos produtos;XI. eventual necessidade de treinamento de pessoal;

- **Art. 7º** O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
- **I.** Compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;



CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP - CEP - 13,710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003
- § 10 Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;
- **Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria ou o Setor Administrativo/Financeiro da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- **Art.** 9º Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.
- **Art. 10** O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor com a duração mínima de 12 (doze) meses. Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.
- **Parágrafo único -** O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria ou o Setor Administrativo/Financeiro da entidade.
- **Art. 11** O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

# Das compras e despesas de pequeno valor:

- **Art. 12 -** Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.
- **Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
- **Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Responsável de cada unidade ou setor, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:



CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP - CEP - 13,710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003
- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- **II.** As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.
- **Art. 15 -** A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II, III e V do art. 3° do presente Regulamento.
- § 1° A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.
- **Art. 16** Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar São Vicente por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.
- **Art. 17** Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

# Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

- **Art. 18** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- **II.** área que envolve as atividades de atuação do Lar são Vicente, como por exemplo: palestrantes.
- **Art. 19** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.



CNPJ 48 182 422/0001-51 Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria. <u>E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com</u> Fone- (19) 3673-1879 Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso "Padre Luiz Girotti"
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú Inscrição sob o nº. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I Processo nº. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso Inscrição sob o nº. 002 de 17/09/2003
- **Art. 20** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.
- **Art. 21** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Tambaú, 15 de outubro de 2018.

José Camargo Presidente